**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Educação Infantil.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, V, e 260, § 2°, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Educação Infantil (Nível 1), a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R$ 3.672,75 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para substituição de profissional cedida para a direção do Projeto Vida Campestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor R$ 53.995,11 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e onze centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (857) R$ 44.330,96

3.1.91.13 - Obrigações Patronais (869) R$ 9.664,15

**Total crédito adicional suplementar R$ 53.995,11**

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4°, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2173 - Manutenção SAE

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (1970) R$ 53.995,11

**Total Fonte de Recursos R$ 53.995,11**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025**

Expediente**:** 44449/2024

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de 30h semanais, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A contratação para o cargo de Professor de Educação Infantil decorre da necessidade de substituir uma servidora cedida para a direção do Projeto Vida Campestre.

Considerando o caráter provisório da demanda, a contratação ora postulada se dá em caráter emergencial e por tempo determinado.

Conforme consta na propositura, a contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**









